

Recurso Tributário nº 418/2023

Processo Eletrônico nº 95.038/2023

Vito Vistas: Conselheiro Marcelo Azevedo Santos

RELATÓRIO

1. A fim de evitar-se tautologia, adoto o Relatório da Conselheira Relatora, Giovana Debora Stoll, que bem traduziu o caso em discussão.

VOTO

1. Trata-se de recurso em que o Contribuinte se insurge contra a cobrança da TLL e TAS, referente ao período de 2022 e 2023.

2. No que tange a TLL, o pedido de vistas deu-se pelo fato de que a Contribuinte encerrou suas atividades com data retroativa, e merecia melhor análise.

3. Entretanto, ainda que assim se tenha procedido, o efeito perante terceiros, e incluíse a municipalidade, ocorreu, somente, quando do protocolo da alteração contratual e, a partir daí, surte seus efeitos. Portanto, nesse ponto, acompanho o entendimento da Relatora e entendo pelo não provimento do Recurso.

4. No que tange à TAS, entretanto, mantenho o entendimento já trazido à discussão que, para o caso concreto, há a efetiva necessidade da diligência do órgão público.

5. Isso, porque o art. 10, III, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2019, é taxativo, ao determinar que a efetiva ocorrência do fato gerador da TAS depende, essencialmente, da realização de “vistoria a ser realizada para verificar a **manutenção** da regularidade imposta no processo inicial da concessão de Alvará Sanitário”.

6. Ainda que se trate, eventualmente, de renovação, a atividade do órgão fiscalizador é indispensável para a incidência do fato gerador. Ou seja, não tendo havido a realização do necessário ato de vistoria, não há que se falar em incidência do tributo. Aliás, caso a vistoria tivesse sido efetuada, se poderia saber acerca da atividade, ou não, da recorrente.

7. Assim, **voto** por conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento e, reformando-se a decisão administrativa, para extinguir-se os créditos decorrentes da TAS, para os exercícios de 2022 e 2023.

Balneário Camboriú, 2 de abril de 2023.

Marcelo Azevedo Santos
Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A72-E1FE-A0B5-A099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 02/04/2024 11:29:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2A72-E1FE-A0B5-A099>